



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

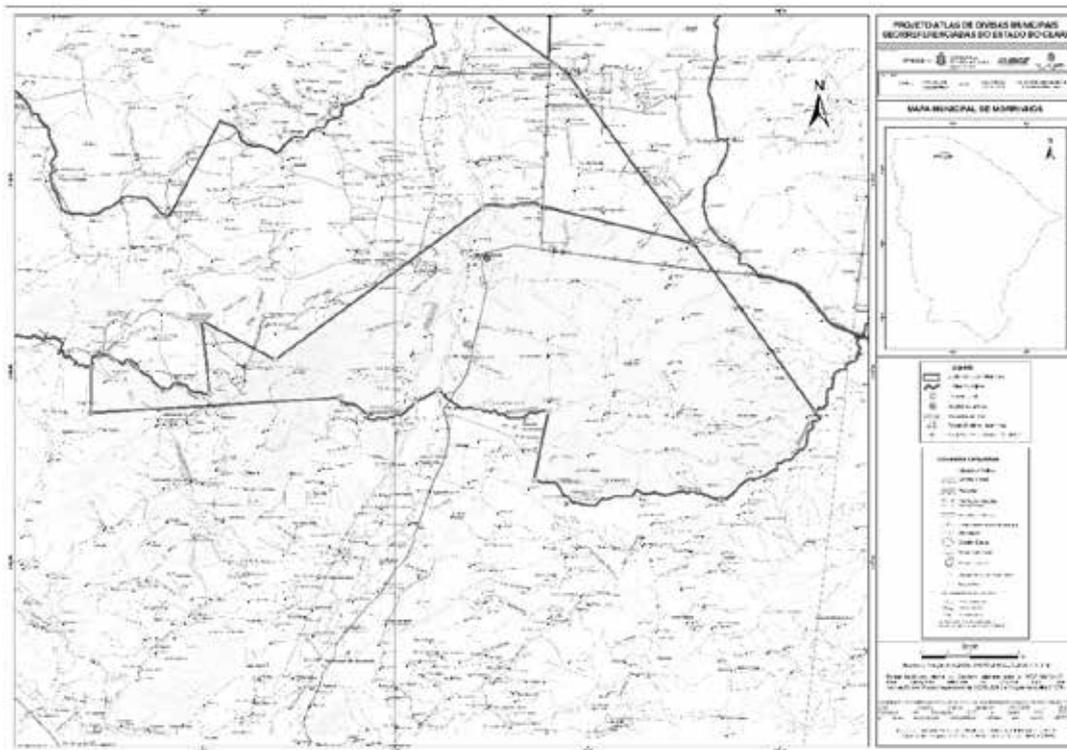
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



foz do riacho da Cruz [390.330 / 9.627.956].

Com o município de SANTANA DO ACARAÚ - Ao sul. Começa na foz do riacho da Cruz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956]; sobe pelo referido riacho até sua nascente [378.667 / 9.629.156]; segue em linha reta até o riacho do Mocambo no ponto de coordenadas [379.568 / 9.633.468], nas proximidades da localidade Pilões; desce por este riacho até sua foz num braço do rio Acaraú [372.657 / 9.634.777]; segue por uma linha reta até a foz do riacho da Cajazeira no rio Acaraú [371.249 / 9.634.029]; sobe pelo riacho da Cajazeira até a sua nascente [366.555 / 9.634.320]; segue por uma linha reta até ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos, no meio da reta tirada do pico do serrote do Babeco para a foz do riacho Pajeú no rio Benguê.

Com o município de SENADOR SÁ - Ao oeste. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos, no meio da reta tirada do pico do serrote do Babeco para a foz do riacho Pajeú no rio Benguê e segue por esta reta até a referida foz [351.043 / 9.636.241].



Mapa municipal de Morrinhos, parte integrante desta Lei.

ANEXO CXX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE MUCAMBO

Com o município de COREAÚ - Ao norte. Começa na confluência do riacho Onça ou Jatobá com o riacho Tamundé [301.263 / 9.575.658]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [303.881 / 9.572.799], na parte sudoeste da serra do Carnutim e segue pela cumeada desta serra até o ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado.

Com o município de SOBRAL - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [308.598 / 9.577.454], na cumeada da serra do Carnutim, na confrontação da nascente do riacho Engenho Queimado; segue pela cumeada da serra do Carnutim até o ponto de coordenadas [312.807 / 9.575.549], nas proximidades da localidade Furna da Onça, no sopé da referida serra e segue até o ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a fazenda Olho d'Água.

Com o município de CARIRÉ - Ao leste. Começa no ponto de coordenadas [313.534 / 9.575.181], na estrada que liga o distrito de Rafael Arruda a fazenda Olho d'Água; segue em reta, até o ponto de coordenadas [314.568 / 9.574.658], nas proximidades da localidade Olho D'água; segue pela antiga estrada carroçável Mucambo / Sobral até o ponto de coordenadas [314.602 / 9.574.438]; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [312.939 / 9.573.444], na estrada Morrinhos / Trapiá / Cacimbas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [313.003 / 9.572.673]; por mais uma reta, segue até o ponto de coordenadas [311.938 / 9.572.384], na estrada Bonsucesso / Magalhães / Fazenda Coqueiro; segue pela estrada Bonsucesso / Magalhães / Fazenda Coqueiro, até o ponto de coordenadas [310.024 / 9.571.121]; desce pelo riacho do Engenho Queimado até o cruzamento com a rodovia CE-442 [309.819 / 9.570.369] e desce por este riacho até sua foz no rio Jaibaras [315.065 / 9.564.423].

Com o município de PACUJÁ - Ao sul. Começa na foz do riacho Engenho Queimado, no rio Jaibaras [315.065 / 9.564.423] e sobe por este rio até a foz do riacho Oitis [307.828 / 9.561.281].

Com o município de GRAÇA - Ao sul. Começa na foz do riacho Oitis no rio Jaibaras [307.828 / 9.561.281] e sobe pelo riacho Oitis, prossegue subindo pelo riacho Olho d'Água até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros, no sopé da serra da Ibiapaba [297.621 / 9.562.478].

Com o município de IBIAPINA - Ao oeste. Começa no cruzamento do riacho Olho d'Água com a curva de nível de 280 metros [297.621 / 9.562.478]; segue por esta curva de nível até seu cruzamento com a estrada Gameleira / Muriçoca, no sopé da serra da Ibiapaba [296.381 / 9.566.003]; segue por esta estrada até seu cruzamento com o riacho Onça ou Jatobá [300.371 / 9.566.766]; desce pelo referido riacho até seu cruzamento com a antiga linha telegráfica [302.635 / 9.570.518]; segue por esta linha telegráfica até seu cruzamento com a curva de nível de 280 metros [294.471 / 9.569.219] e segue pela curva de nível de 280 metros até seu cruzamento com o riacho Boa Água, no sopé da serra da Ibiapaba [292.064 / 9.572.150].

Com o município de UBAJARA - Ao norte. Começa no cruzamento da curva de nível de 280 metros com o riacho Boa Água [292.064 / 9.572.150], no sopé da serra da Ibiapaba; desce pelo referido riacho até sua confluência com o riacho Macajuba [292.264 / 9.571.957]; desce pelo riacho Tamundé até sua confluência com o riacho Onça ou Jatobá [301.263 / 9.575.658].

